

A SUA
EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S047/2021/XII

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na Região Autónoma dos Açores / Pedido de urgência

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se, ainda, ao abrigo dos artigos 146.º (n.º 1) e 147.º (alínea a) do n.º 1) do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência, na modalidade de redução do prazo de exame em Comissão, da iniciativa em epígrafe, considerando a respetiva clareza de objetivos, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 28 de janeiro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar



Vasco Ilídio Alves Cordeiro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na Região Autónoma dos Açores

Considerando o papel essencial da Cultura nas dinâmicas sociais e comunitárias, na construção da identidade individual e coletiva, na assunção da defesa da pluralidade e democraticidade da sociedade constituindo um dos principais pilares que sustenta as sociedades contemporâneas;

Considerando a importância da Cultura na produção de conhecimento, espírito crítico, inovação, criatividade e mudança social;

Considerando que a construção de uns Açores mais resilientes, coesos e sustentáveis passa por priorizar medidas que atendam e protejam os públicos mais vulneráveis, entre eles os profissionais mais afetados pelas medidas que limitam e restringem o desenvolvimento da sua atividade profissional, colocando-os em situação de precariedade laboral, desemprego e crise socioeconómica;

Considerando que as frágeis condições de instabilidade económica e social que este setor frequentemente enfrenta, em particular os seus agentes, produtores, promotores e profissionais, foram significativamente agravadas pela crise pandémica, pela situação de emergência e confinamento afetando, indiferenciadamente, todos os produtores de bens culturais;

Considerando a necessidade de complementar, reforçar e adequar à Região as respostas à crise pandémica do *Programa GARANTIR A CULTURA*,

especialmente vocacionado para a mitigação dos impactos da crise pandémica no setor cultural;

Considerando que urge conhecer e reconhecer a situação de extrema emergência laboral que o setor enfrenta em consequência do quadro de pandemia CoVID-19;

Considerando, pois, a necessidade de apoiar pessoas singulares e entidades de todos os setores culturais e criativos na implementação das regras e recomendações das autoridades de saúde competentes no contexto da doença COVID-19, no âmbito da reorganização e adaptação da sua programação, produção, atividades, espaços e equipamentos e na perda de receita de bilheteira e da prestação de serviços artísticos;

Considerando que o reforço da coesão social passa também por assegurar as respostas de combate à crise na Cultura;

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma procede à criação de um Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Programa, e define os termos e condições de acesso ao mesmo.

2. O presente Programa visa mitigar os efeitos da crise pandémica no setor cultural.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente diploma aplica-se a todos os profissionais que exercem atividade, seja como pessoa singular ou pessoa coletiva, no setor da cultura na Região Autónoma dos Açores.
2. O CAE (Classificação das Atividades Económicas) ou o Código de IRS previsto na tabela do artigo 151º do CIRS de todas as atividades abrangidas pelo número anterior constam na regulamentação ao presente diploma.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

O Programa traduz-se na atribuição dos seguintes apoios:

- a) Apoio a título excepcional, temporário e a fundo perdido com um limite máximo de 2 500 € para pessoas singulares e 10 000 € para pessoas coletivas, sendo este montante apurado em função da diminuição da faturação que, comprovadamente, esteja causal e diretamente associada ao cumprimento das restrições impostas à organização de eventos ou iniciativas de natureza artística e criativa, refletido em despesas de reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais ao contexto da COVID-19 e/ou em perda de receitas de bilheteira ou de prestação de serviços artísticos, desde o mês de março de 2020;

- b) Apoio aos profissionais da cultura, com atividade fiscal na Região Autónoma dos Açores, desde 01 de janeiro de 2020, mediante a atribuição de um incentivo não reembolsável a todas as pessoas singulares (trabalhadores independentes) e pessoas coletivas com CAE ou código de IRS principais do setor da Cultura, conforme regulamentação ao presente diploma, no valor de 1 IAS por cada trabalhador independente, posto de trabalho (incluindo os gerentes remunerados nas microempresas) ou pessoa coletiva;
- c) Apoio, através da criação de Bolsas de Apoio à Criação Artística Regional, semestrais ou anuais, com o valor individual de 7 500 € e 15 000 €, respetivamente, destinadas aos promotores, produtores e agentes culturais com domicílio fiscal na Região desde 01 de janeiro de 2020, de modo a incentivar a criação de produtos culturais, os quais devem posteriormente ser apresentados e integrados na programação artística regional.

Artigo 4.º

Candidatura

1. A solicitação dos apoios previstos no presente diploma é efetuada por candidatura, submetida junto do departamento do Governo Regional com competência na área da cultura, no prazo a estabelecer em regulamentação ao presente diploma.
2. Para efeitos do número anterior, o referido departamento do Governo Regional disponibiliza formulário próprio, cujos termos e local de disponibilização, consta da regulamentação ao presente diploma.

Artigo 6.º

Análise, decisão e publicitação

1. Cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura proceder à análise das candidaturas ao Programa, nos termos e prazos a definir na regulamentação ao presente diploma.
2. O despacho de aprovação das candidaturas tem natureza urgente e é publicado em Jornal Oficial.

Artigo 7.º

Cumulação de apoios

O presente apoio é atribuído independentemente de outros apoios de âmbito regional ou nacional previstos para o setor da cultura.

Artigo 8.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação do presente diploma no prazo máximo de 15 dias a contar da sua publicação, através de Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021.

Horta, 28 de janeiro de 2021

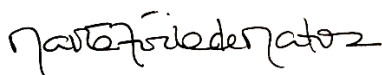
Os Deputados



Vasco Cordeiro



Andreia Costa



Marta Matos



Sandra Faria



Célia Pereira



Miguel Costa

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na Região Autónoma dos Açores

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O presente diploma visa proceder à criação de um Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na Região Autónoma dos Açores e define os termos e condições de acesso ao mesmo.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração			
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo	
1 Direitos:							
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Totais:	4	3	0	0	7	0
----------------	---	---	---	---	---	---

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.